



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA VETO PARCIAL Nº 12/2023 Relator: Cristiano Anuniação dos Passos

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o **VETO PARCIAL nº 12/2023 ao PL nº 216/2023** (AUTÓGRAFO 143/2023), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o Projeto de Lei nº 216/2023, de autoria do **Executivo**, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica, no caso de sua concordância.

Entretanto, o Sr. Prefeito Municipal vetou-o PARCIALMENTE por entender que o art. 14, oriundo de Emenda Parlamentar (Líder do Governo), promoveria aumento de despesa em matéria de regime jurídico dos servidores (LOM art. 38, I), de alçada privativa do Chefe do Poder Executivo, bem como a decisão da medida liminar na RC 61.246/SP, do STF.

Tendo o Prefeito obedecido o prazo previsto (15 dias úteis) para o Veto, comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão, nos termos do art. 119, §1º do RIC, a proposição vetada vem, agora, a esta Comissão de Justiça.

Dessa forma, consideramos que razão assiste ao Executivo, tendo em vista a mudança jurisprudencial sobre a matéria, em virtude da medida liminar na RC 61.246/SP, do STF.

Ante o exposto, sob o aspecto legal, NADA A OPOR ao VETO PARCIAL Nº 12/2023 aposto pelo Chefe do Executivo, que deverá ser submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara para sua rejeição (art. 163, V do RIC).

S.S., 11 de agosto de 2023.

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS  
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
Membro